



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

*ao autor p/ providências.  
30/06/11*

PARECER Nº. 454/2011  
Ref.: SÚMULA Nº. 186/2011  
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 186/2011, que “**INSTITUI O ASFALTO COMUNITÁRIO EM CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 10 de maio de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 12 de maio a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 1959/2011  
CAMPO MOURÃO, 30/06/11 HORA 16:22  
*Glenn*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Em 18 de maio de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência das Leis nºs. 1.678/2003 e 2.323/2008, com Decreto nº. 4.028/2008.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 10 de junho de 2011.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula visa registrar matéria referente à criação de asfalto comunitário.

A Lei nº. 1.678/2003 autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para execução pavimentação asfáltica, autorizando ainda o Poder Executivo a receber valores monetários, para execução de futuras obras de pavimentação. Por meio desta Lei, um conjunto de moradores reunidos em associações ou condomínios podem contratar as empresas particulares.

A Lei supramencionada foi alterada pela Lei nº. 2.323/2008, incluindo a permissão para contratação para executar obras de galerias pluviais.

O Decreto nº. 4.028/2008 concedeu a autorização prevista na Lei supra à Associação de Moradores do Jardim Araucária.

Contudo, a presente Súmula registra o assunto de forma genérica, não havendo possibilidade de vislumbrar se trata do mesmo assunto. Assim, oriento o Autor para que observe a aludida Lei.

Ressalta-se que à primeira vista a matéria não pode ser apresentada como Projeto de Lei, pois a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.

Assim, oriento o Autor para que observe os pontos acima mencionados e as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, (artigos 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Diante do exposto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 30 de junho de 2011.



**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo

186111

Campo Mourão

10/05/11

Horas 9:36

*Franciele*  
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 09 de maio de 2011.

*Procurador Parlamentar*  
*Franciele*, 18/05/11

Prezado Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**“INSTITUI O ASFALTO COMUNITÁRIO EM CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente.

BETO VÓIDELO



Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

**não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**não há qualquer óbice.**

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

**não há qualquer óbice.**

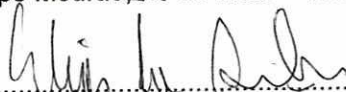
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de Maio de 2011.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) REPASSAR AO PROCURADOR PARLAMENTAR PARA ANÁLISE, AS LEIS 1678/2003 E 2323/2008, COM DECRETO 4028/2008 QUE APRESENTA SEMELHANÇA CONTIDA NA SÚMULA 186/11, PODENDO SER APRESENTADA ALTERAÇÃO OU OUTRA PROPOSIÇÃO SOLICITANDO O CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de maio de 2011.

.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 734/2003

DE 24/01/2003

**LEI Nº 1678**  
De 20 de janeiro de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para execução pavimentação asfáltica e autoriza também, o Poder Executivo a receber valores monetários, para execução de futuras obras de pavimentação.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para a execução de pavimentação.

**§ 1º** A contratação de empresas particulares para a execução de pavimentação asfáltica, deverá ser feita por conjunto de moradores reunidos em associações e/ou condomínios, em bairros onde não houver pavimentação.

**§ 2º** Fica obrigado ao Poder Público a execução de galerias pluviais, antes da execução da obra de pavimentação por parte dos moradores.

**§ 3º** O poder público fiscalizará a obra para garantir a qualidade da obra executada.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber valores monetários, para a execução de futuras obras de pavimentação.

**§ 1º** O início da obra deverá acontecer tão logo, o montante dos depósitos recebido atinja 30% (trinta por cento) do valor da obra.

**§ 2º** Os valores que trata o "caput" deste artigo, não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para outra função, podendo o Poder Executivo Municipal ser enquadrado nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 20 de janeiro de 2003

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1157/2008  
DE 15/02/2008

**LEI Nº 2323**  
De 14 de fevereiro de 2008

Altera a Lei nº 1.678, de 20 de janeiro de 2003.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 1.678, de 20 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar permissão aos proprietários de imóveis para contratarem com empresa a execução das obras de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais.

**§ 1º** .....

**§ 2º** A contratação fica condicionada à prévia aprovação do projeto pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 14 de fevereiro de 2008

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

José Luiz Gurgel  
**Procurador-Geral**

Cláudia Mara Padilha  
**Secretária do Planejamento**



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1163/2008

DE 07/03/2008

## DECRETO Nº 4028

De 6 de março de 2008

Autoriza a contratação com empresa a execução das obras de pavimentação asfáltica e galerias pluviais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 3º, do art. 103, da Lei Orgânica e demais dispositivos legais, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob nº 1383/2008,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a permissão aos proprietários de imóveis integrantes da Associação de Moradores do Jardim Araucária, entidade sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 80.896.723/0001-50, a contratarem com empresa do ramo a execução de obras de pavimentação asfáltica e galerias pluviais no referido bairro.

**Art. 2º** A presente permissão tem como fundamento o contido o art. 1º da Lei nº 1678/2003 e sua alteração através da Lei nº 2323/2008.

**Art. 3º** A empresa contratada deverá apresentar junto às Secretarias os respectivos projetos técnicos, visando a análise e atendimento das normas e condições para a execução da obra.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 6 de março de 2008

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

José Luiz Gurgel  
**Coordenador-Geral**

